

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 12/2026/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.002533/2024-99

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Unidade:	Recursos Humanos
Nome do Projeto:	Sistema de Gestão de Pessoas
Fonte de Recursos:	6.2.2.1.1.02.01.03.007
Responsável pela Demanda:	Aldemi Leon
E-mail:	rh@crars.org.br
Ramal	4700

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Contratação de solução tecnológica de Gestão de Pessoas objetivando a gestão unificada e Integrada de administração de recursos humanos, controle de jornada, registro ponto e demais fluxos de trabalho típicos da área, na modalidade licença de software.

3. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

	Setor Demandante	Superintendente Executiva	Vice-Presidente da Área
Nome:	Aldemi Leon	Gabriela Gonçalves Sanches	Julio Cesar Lopes Abrantes
Email:	rh@crars.org.br	superex@crars.org.br	jcabrantest1962@gmail.com
CPF:	025.541.650-41	004.309.010-97	752.504.467-87

4. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM BASE NO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- 4.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico do CRA-RS.
- 4.2. Perspectiva: Desenvolvimento institucional/Processos internos
- 4.3. Objetivo: Empreender nivelamento de transformação digital e padronização de processos entre o CFA e CRAs
- 4.4. Estratégia: Padronizar os processos internos (administrativos);

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da solução tecnológica de Gestão de Pessoas está vinculada a projeto estratégico de modernização administrativa do CRA-RS, no Plano de Contratações Anual 2026, visando à integração, padronização e digitalização dos processos de recursos humanos.

5.2. O CRA-RS não possui contratação vigente que contemple, de forma integrada, todas as funcionalidades necessárias à gestão de pessoas, controle de jornada e atendimento aos requisitos legais, o que justifica a necessidade de nova contratação.

5.3. A contratação atende ao interesse público ao promover maior eficiência administrativa, segurança da informação, conformidade legal e suporte à tomada de decisão gerencial, contribuindo para a modernização e a qualidade da gestão institucional.

5.4. A presente contratação atende a todos os requisitos exigidos no art. 48, da Lei 14.133/2021, o qual trata da execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta autarquia.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1. Com a contratação da solução tecnológica de Gestão de Pessoas, espera-se alcançar os seguintes resultados:

6.1.1. Integração e padronização dos processos de gestão de pessoas, controle de jornada e administração de recursos humanos em um único sistema;

6.1.2. Aumento da eficiência administrativa e redução de retrabalho, falhas operacionais e controles manuais;

6.1.3. Maior confiabilidade, rastreabilidade e segurança das informações funcionais e de jornada;

6.1.4. Conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção de dados pessoais;

6.1.5. Melhoria do controle de frequência, banco de horas, férias e afastamentos;

6.1.6. Disponibilização de informações gerenciais e relatórios estratégicos para apoio à tomada de decisão;

6.1.7. Melhoria da transparência e da comunicação entre a Administração e os colaboradores;

6.1.8. Continuidade e qualidade dos serviços prestados pela área de Recursos Humanos.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8. PRAZO PRETENDIDO PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Prazo de 60 dias.

9. ENCAMINHAMENTOS

9.1. Em conformidade com [Decreto 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022, emitida pela Presidência da República, encaminha-se o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) à Área de Licitações e Contratos.

Aldemi Silveira Leon

CRA-RS TE 4203

Chefe de Setor

Recursos Humanos

Adm. Gabriela Gonçalves Sanches

CRA-RS 30.370

Superintendente Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Aldemi Silveira Leon**, **Chefe de Setor**, em 20/02/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gonçalves Sanches, Superintendente Executivo(a)**, em 20/02/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3876104** e o código CRC **19B74CBF**.

Referência: Processo nº 476910.002533/2024-99

SEI nº 3876104



PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2026

Conselho Regional de Administração do RS (UASG)
389150

OBJETO

Contratação de solução tecnológica de Gestão de Pessoas objetivando a gestão unificada e Integrada de administração de recursos humanos, controle de jornada, registro ponto e demais fluxos de trabalho típicos da área, na modalidade licença de software, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações, quantidades e exigências, contidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.832,05 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/04/2026 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL DA PUBLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CERTAME

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DO TERMO DE CONTRATO	12
9. DOS RECURSOS.....	13
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

EDITAL**Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026**

Processo Administrativo SEI nº 476910.002533/2024-99

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Marcílio Dias, 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR VALOR, modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica de Gestão de Pessoas objetivando a gestão unificada e Integrada de administração de recursos humanos, controle de jornada, registro ponto e demais fluxos de trabalho típicos da área, na modalidade licença de software, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações, quantidades e exigências, contidas neste edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 Em caso de discordância, entre as especificações do objeto descrito no sítio eletrônico do Comprasgov (www.gov.br/compras) e as especificações do objeto descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor total (12 meses) e unitário da licença;
 - 4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade prevista no Termo de Referência.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2 empresas brasileiras;

5.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.1 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta.

5.26.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e

6.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2.1 As exigências de habilitação estão previstas nos itens [9.2 a 9.26](#) do Termo de Referência.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados via campo próprio do sistema Compras.gov.br.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

7.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DO TERMO DE CONTRATO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5 Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crars.org.br.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- 10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5 fraudar a licitação;
- 10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, e
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar, e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública, e
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento somente poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@crars.org.br.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme §2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73/2022.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico oficial do CRA-RS: www.crars.org.br.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

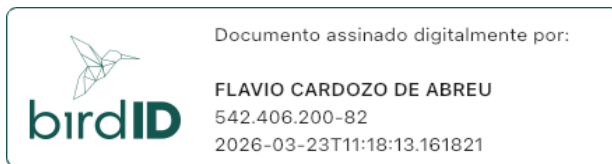
12.11.1.1 Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

APROVAÇÃO:

Aprovo o edital e determino que seja realizada a sua publicação.



Porto Alegre, *assinado digitalmente.*

Adm. Flávio Cardozo de Abreu

Presidente do CRA-RS

CRA-RS 20.904

Setor de Recursos Humanos
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000
Telefone: (51) 3014-4701 - www.crars.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2026/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.002533/2024-99

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. OBJETO GERAL DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução tecnológica de Gestão de Pessoas objetivando a gestão unificada e Integrada de administração de recursos humanos, controle de jornada, registro ponto e demais fluxos de trabalho típicos da área, na modalidade licença de software, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A solução tecnológica deverá contemplar a quantidade estimada de 70 (setenta) usuários ativos para os membros do CRA-RS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER (CATÁLOGO DE SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE LICENÇA	QUANTIDADE ESTIMADA DE USUÁRIOS	VALOR Mensal	VALOR TOTAL
1	Contratação de solução tecnológica de Gestão de Pessoas objetivando a gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos, controle de jornada, registro ponto e demais fluxos de trabalho típicos da área, na modalidade licença de software, para os membros do CRA-RS, com quantidade estimada de 70 (setenta) usuários.	26077	Licença	1	Até 70 usuários ativos	R\$ 819,33	R\$ 9.832,05

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização, padronização e integração dos processos de gestão de pessoas do CRA-RS, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 76/2025, visando ao aumento da eficiência administrativa, à redução de riscos operacionais e ao atendimento das exigências legais e estratégicas institucionais.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deverá:

4.1.1. Permitir previsão máxima de 70 usuários ativos;

4.1.2. Estar em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

4.1.3. Atender às boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

4.1.4. Possibilitar exportação de dados e relatórios.

4.1.5. Garantir a aderência de 100% dos quesitos listados nas especificações funcionais constantes neste Termo de Referência.

4.1.6. Atender aos macroprocessos de recursos humanos, com as devidas funcionalidades descritas neste termo de referência, observando as características e particularidades do Conselho como Autarquia Pública Federal e suas formas de contratação de empregados.

4.2. Especificações funcionais

A) Ponto Funcional:

4.2.1. Registrar o ponto de forma amigável e segura, em conformidade com a legislação trabalhista;

4.2.2. Ter opções de segurança e usabilidade adicionais para um registro ainda mais seguro, automatizado e personalizável;

4.2.3. Registro de ponto com reconhecimento Facial;

4.2.4. Validação de Ponto Por Foto;

4.2.5. Envio de Comprovante por email para quem registrar o ponto pelo celular;

4.2.6. Geolocalização;

4.2.7. Aplicativo dos Funcionários;

4.2.8. Folha de Ponto;

4.2.9. Dashboards Indicadores;

4.2.10. Cálculo de horas, adicionais e faltas;

4.2.11. Banco de Horas;

4.2.12. Parametrização de Horas Extras Avançada Com Percentual;

4.2.13. Importações e Exportações CSV; PDF, TXT

4.2.14. Notificações para lembrar de registrar o ponto no app do funcionário;

4.2.15. Envio de Atestados direto da Central do Funcionários.

B) Saúde Ocupacional:

4.2.16. Qualidade de Vida no trabalho;

4.2.17. Permitir o controle de exames ocupacionais e exames complementares vencidos e a vencer, considerando retorno de afastamento, transferência de local, cargo ou função;

4.2.18. Permitir a emissão de relatórios com estatísticas das doenças, acidentes, atestados médicos e afastamentos, permitindo aos profissionais da área maior estudo e prevenção de suas causas;

4.2.19. Permitir a geração de relatório personalizado dos índices de absenteísmo, fornecendo a identificação dos principais fatores causadores desta ocorrência;

4.2.20. Todos os registros deverão ser armazenados em histórico.

C) Portal Informativo:

4.2.21. Permitir o funcionário consultar demonstrativo de pagamento, informe de rendimentos, aviso de férias,

recibos de férias, espelho/relatório da folha de ponto e outros documentos diversos necessários à comunicação instituição-empregado como comunicados gerais, por exemplo;

- 4.2.22. Permitir ao funcionário o acesso ao seu ponto a qualquer momento com os registros atualizados do dia;
- 4.2.23. Permitir ao funcionário/estagiário consultar sua própria frequência no sistema interativo dos usuários;
- 4.2.24. Permitir consulta ao banco de horas para visualização de todas as ocorrências de crédito/débito do banco de horas e o saldo final do funcionário;
- 4.2.25. Permitir o acesso através de dispositivos móveis;
- 4.2.26. Permitir acesso através de qualquer navegador;
- 4.2.27. Permitir controlar o nível de acesso para cada funcionário;
- 4.2.28. Permitir ao funcionário solicitar férias;
- 4.2.29. Permitir ao funcionário alterar férias mediante validação;
- 4.2.30. Permitir visualizar histórico de férias;
- 4.2.31. Permitir a consulta ao informe de rendimentos;
- 4.2.32. Permitir a geração de aviso de férias, férias vencidas e relatórios pertinentes;
- 4.2.33. Fornecer um campo específico para justificativa de ocorrências de ponto por parte dos funcionários.

D) Relatórios e Gestão:

- 4.2.34. Deverá disponibilizar relatórios sintéticos e analíticos em todas as funcionalidades para fins de decisões gerenciais. Deverão estar compreendidos e não limitados a eles, os relatórios:
- 4.2.35. Quadro de lotação e dotação (cargos e funções aprovadas, quantidade de vagas, salários aprovados, vagas ocupadas, vagas abertas, funções gratificadas, em períodos de tempo definidos em filtro);
- 4.2.36. Evolução de custos e despesas: relatório e gráfico que demonstrem a evolução dos custos com pessoal, utilizando filtro por período;
- 4.2.37. Agendamento de férias e escalonamento em emendas de feriados;
- 4.2.38. Permitir o gerenciamento de prontuário do funcionário no sistema, possibilitando, por exemplo, o cadastro de ocorrências como licença maternidade, auxílio-doença etc., parametrizáveis para o devido desconto.

E) Segurança da informação:

- 4.2.39. O datacenter deve assegurar a disponibilidade de recursos de infraestrutura, suficientes para o bom funcionamento do sistema;
- 4.2.40. O datacenter deve assegurar a total segurança dos dados que serão de acesso restrito aos usuários determinados pelo CRA-RS;
- 4.2.41. A CONTRATADA fica responsável pelas consequências de possíveis usos indevidos de informações obtidas indevidamente de sua infraestrutura de TI;
- 4.2.42. Armazenamento e Monitoramento de dados 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 4.2.43. Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 10 e superiores, MacOS X e superiores, Linux (Red Hat, Ubuntu e Suse) e, no mínimo, os seguintes navegadores: Internet Explorer, Microsoft Edge, Google Chrome, Safari e Mozilla Firefox;
- 4.2.44. Possibilitar o acesso aos usuários ativos no sistema durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo o acesso simultâneo ao limite usuários por licença estimada conforme descrito neste Termo de Referência.
- 4.2.45. Execução de backup diário, garantindo a recuperação completa do sistema e banco de dados e possibilidade de recuperação a qualquer momento, sob a solicitação do fiscal do contrato por parte do CRA-RS;
- 4.2.46. Acesso ao sistema através de login e senha pessoais;
- 4.2.47. A solução deverá permitir a inclusão de usuários com perfis de acesso específicos, sendo no mínimo: usuário final e/ou gestor (funcionários em geral conforme suas atribuições), usuário operador (equipe de gestão de pessoas que irá realizar os cadastros, processamento do sistema, responsabilidades legais e outros) e administrador do Sistema;
- 4.2.48. Possibilidade de registros de logins e logs de atividades, de modo a atender os requisitos de segurança e obrigações trabalhistas;
- 4.2.49. A CONTRATADA deverá garantir, através dos recursos de segurança disponibilizados para o atendimento ao cenário proposto, a inviolabilidade dos dados e dos serviços prestados. Para isso, deverão ser utilizados, além dos recursos físicos, mecanismos de controle de perímetro (Firewalls, IDSs, IPSs e afins) que

garantam a disponibilidade dos serviços e servidores;

4.2.50. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção técnica a ser realizada.

F) Backup e Restore:

4.2.51. As rotinas de Backup deverão ser executadas pela CONTRATADA;

4.2.52. Os backups deverão ser armazenados em infraestrutura da CONTRATADA;

4.2.53. A CONTRATADA deverá disponibilizar *software* e *hardware* de *backup* e *restore*, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

4.2.54. Após o início da vigência contratual os eventuais ajustes na rotina de *backups* serão definidos pela equipe técnica do CONTRATANTE, após análises junto à CONTRATADA;

4.2.55. Os *backups* deverão ser armazenados em repositório de armazenamento de cópias de segurança específico, com controle de acesso físico/lógico e, ainda, sistema de prevenção/proteção contra incêndios, podendo ser armazenados em disco, disco virtual ou unidade de fita LTO ou tecnologia mais atual que garanta o mesmo grau de efetividade de segurança;

4.2.56. Enquanto o contrato estiver em vigência e ao final do contrato os *backups* deverão ser entregues ao CONTRATANTE;

4.2.57. As rotinas de *restores* deverão ser executadas pela CONTRATADA sempre por solicitação da CONTRATANTE ou em caso de pane no sistema que demande tal ação. No caso de pane, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão atuar em conjunto para a correta validação dos dados recuperados.

4.2.58. As rotinas de execução de *restores* não implicarão em custos adicionais ao CONTRATANTE.

4.3. Especificações Técnicas

4.3.1. Contratação da solução na modalidade licença de software, com infraestrutura operacional em nuvem e operações/funcionalidades online para todos os funcionários.

4.3.2. A CONTRATADA será responsável pela integridade, disponibilidade e segurança, conforme orientações no guia “Diretrizes para Contratação de Serviços de Computação em Nuvem” do Governo Federal (link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic>).

4.3.3. A CONTRATADA deverá observar a Instrução Normativa Nº 5, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem (link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-30-de-agosto-de-2021-341649684>).

4.3.4. Deverá ser observado ainda a “tabela de riscos e possíveis controles associados à contratação de serviços em nuvem” elaborada pelo Tribunal de Contas da União (link: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-tecnologia-dainformacao/atuacao/destaques/>).

4.3.5. O CRA-RS poderá exigir declaração da CONTRATADA de cumprimento dos requisitos destes normativos e suas atualizações.

Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços e seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos, deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá de forma continuada, mediante disponibilização da solução, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações automáticas, durante toda a vigência contratual.

5.2. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

5.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA,

os seguintes:

- 5.3.1. Ordem de Serviço;
- 5.3.2. Ata de Reunião;
- 5.3.3. Ofício;
- 5.3.4. E-mails.

5.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

Local e horário da implementação dos serviços

5.5. Os serviços serão implementados no seguinte endereço: Sede do CRA-RS: Rua Marcílio Dias, 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS.

5.6. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA e deverão ser entregues ao CONTRATANTE nos prazos constantes neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.7.1. Implantação do sistema de gestão de pessoas em até **15 dias após assinatura do contrato**, seguindo cronograma acordado.
- 5.7.2. Treinamento ou capacitação dos usuários e gestores do software
- 5.7.3. Execução de **backup diário** e rotinas de restore sempre que solicitado ou em caso de pane.
- 5.7.4. Monitoramento e armazenamento de dados **24h por dia, 7 dias por semana**.
- 5.7.5. Garantia de sigilo absoluto sobre os dados e informações acessadas.
- 5.7.6. Realização de **transição contratual** ao final do contrato, com transferência de conhecimento e capacitação da equipe do CRA-RS.
- 5.7.7. Prestação de suporte e atendimento às demandas emitidas por: Ordem de Serviço, atas de reunião, ofícios ou e-mails.
- 5.7.8. Cumprimento das normas de segurança da informação e legislação trabalhista, previdenciária e de proteção de dados.
- 5.7.9. Execução meticulosa e constante dos serviços, mantendo-os em plena ordem, dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

Serviços a serem disponibilizados pela contratada

- 5.8. Softwares necessários para backup e restore, sem custos adicionais ao contratante.
- 5.9. Recursos de segurança.
- 5.10. Aplicativo móvel para registro de ponto e consulta.
- 5.11. Dashboards, relatórios analíticos e sintéticos de gestão de pessoas.
- 5.12. Ambiente de datacenter seguro, com controle de acesso, prevenção contra incêndios e redundância.
- 5.13. Materiais e recursos de substituição sempre que houver falha ou necessidade de atualização.

Especificações da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. A Contratada deverá realizar, no encerramento do contrato, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, e realizar a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.16. A contratada deverá garantir, no mínimo:

- 5.16.1. Disponibilidade mensal do sistema: $\geq 99\%$;
- 5.16.2. Prazo de resposta a chamados críticos: até 4 horas;
- 5.16.3. Prazo de resposta a chamados não críticos: até 24 horas.
- 5.16.4. O descumprimento dos níveis de serviço ensejará aplicação das penalidades previstas neste Termo de

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.7. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.21. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de financeiro para a formalização dos

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO -

Critérios de Medição e Pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada através da conferência dos serviços recebidos, os quais deverão refletir com exatidão as características constantes no processo licitatório e proposta da contratada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Implementação e pleno funcionamento do sistema;

7.3.2. Validação a partir de testes de usabilidade.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, mediante o respectivo termo de ateste emitido pelo fiscal do contrato.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Requisitos técnicos dos serviços

7.6. O Serviço deverá atender a:

7.6.1. Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.6.2. Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD ([LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#))

7.6.3. A Portaria 671 que regulamenta o registro de ponto eletrônico no Brasil, estabelecendo regras para sua utilização e garantindo conformidade com a legislação trabalhista.

7.6.4. Atentar aos requisitos ISO 27001 que estabelece boas práticas para a gestão da segurança da informação.

Prazo de pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e após o ateste do Fiscal de Contrato correrá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fins de emissão da nota de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10. Para fins de liquidação, o Fiscal de Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data de emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- 7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.19. O pagamento será realizado mensalmente, com base no número de usuários ativos no período, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de utilização da solução.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação e Reajuste

- 7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
- 7.26. Maiores detalhamentos sobre o formato da repactuação serão definidos no termo de contrato.

Cessão de crédito

- 7.27. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa de mora de 1% (um por cento) calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto

8.2.5. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

8.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.3. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.5. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.16. O inadimplemento contratual sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade em relação à gravidade da infração, especialmente quanto ao descumprimento dos níveis de serviço

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.21. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.21.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.22. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, os certificados e atestados apresentados deverão atestar, no mínimo, experiência comprovada nas seguintes competências:

9.23.1.1. Gerenciamento de soluções de backup em ambiente de nuvem.

9.23.1.2. Implantação e suporte de sistemas de gestão de pessoas/recursos humanos em nuvem.

9.23.1.3. Execução de módulos de ponto eletrônico com biometria facial e geolocalização.

9.23.1.4. Disponibilização de relatórios gerenciais e dashboards automatizados para apoio à tomada de decisão.

9.24. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. As propostas de preços deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

10.2. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente.

10.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega e abertura do certame;

10.2.2. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

10.2.3. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços ofertados, atendendo no mínimo o descrito

no item 1.1, com valor mensal e/ou total anual.

10.2.4. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.7. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

11.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11.1.9. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

11.1.11. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

11.1.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

11.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Designar preposto para representá-lo perante o CONTRATANTE para tratativas relativas à execução contratual.

11.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 11.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 11.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de

trabalho;

11.21. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

11.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.26.1. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

11.26.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

11.26.3. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

11.26.4. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

11.26.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

11.26.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.26.7. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

11.26.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

11.26.9. Disponibilizar a solução conforme os requisitos estabelecidos;

11.26.10. Prestar suporte técnico dentro dos prazos acordados; (informar quais serão estes prazos - caso não exista suporte revisar todos os documentos e excluir esta informação onde constar)

11.26.11. Manter a solução atualizada durante toda a vigência contratual.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando licenciamento por usuário, com quantitativo estimado de até 70 usuários ativos, resultando em valor anual estimado de R\$ 9.832,05

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRA-RS, o qual será atendido através da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.007 - Sistemas e Software de Informática.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na hipótese de alteração na dotação orçamentária a ser utilizada.

Adm. Gabriela Gonçalves Sanches

CRA-RS 30.370

Superintendente Executiva

Aldemi Silveira Leon

CRA-RS TE nº 4203

Chefe de Setor

Setor demandante



Documento assinado eletronicamente por **Aldemi Silveira Leon, Chefe de Setor**, em 24/02/2026, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gonçalves Sanches, Superintendente Executivo(a)**, em 24/02/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3876131** e o código CRC **BE56FBCD**.

Referência: Processo nº 476910.002533/2024-99

SEI nº 3876131



Documento assinado digitalmente
ALDEMI SILVEIRA LEON
Data: 09/03/2026 10:45:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 21/2026/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.002533/2024-99

Referência Legal:

- a) Lei nº 14.133 DE 1º/04/2021 e suas alterações;
- b) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- c) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019
- d) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- e) Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022; e
- f) **DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E DISPOSIÇÕES QUE PORVENTURA DEVAM CONSTAR NO EDITAL DE LICITAÇÃO, SEUS ANEXOS E/OU NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

1. OBJETO

1.1. Este estudo visa a contratação de solução tecnológica integrada de Gestão de Pessoas, na modalidade de licença de Software, destinada à administração unificada dos processos de recursos humanos do CRA-RS, incluindo controle de jornada, registro de ponto, gestão de rotinas administrativas e demais fluxos típicos da área.

1.2. A solução tecnológica deverá atender a uma quantidade estimada máxima de 70 (setenta) usuários ativos, vinculados ao CRA-RS.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em questão justifica-se pela necessidade do CRA-RS em dispor de um sistema moderno e integrado para a Gestão de Pessoas. A ferramenta permitirá a otimização e a automatização dos processos conduzidos pelo setor de Recursos Humanos, promovendo maior eficiência no gerenciamento das informações dos colaboradores, bem como no registro de ponto e na execução de outros processos.

2.2. Além das funcionalidades básicas, o CRA-RS busca uma solução tecnológica que disponibilize recursos avançados, tais como: controle de jornada, acesso a informações contratuais, acompanhamento de rotinas de trabalho, disparo automático de comunicações, elaboração de relatórios e painéis gerenciais dinâmicos (dashboards).

2.3. Dessa forma, a adoção desse sistema contribuirá para a melhoria da gestão interna, garantindo agilidade, precisão e maior confiabilidade nos processos de administração de pessoal, em alinhamento com as demandas estratégicas da instituição.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento do CRA-RS e prevista no Plano de Contratações Anual 2026 do CRA-RS, o qual está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do órgão.

3.2. A contratação está alinhada a perspectiva estratégica:

- Perspectiva: *Perspectiva Desenvolvimento Institucional / Processos Internos*
- Objetivo: Empreender nivelamento de transformação digital e padronização de processos entre o CFA e CRAs
- Estratégia: Padronizar os processos internos (administrativos)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução da empresa vencedora deverá garantir a aderência de 100% dos quesitos listados nas especificações funcionais do Termo de Referência.

4.2. A solução deverá atender aos macroprocessos de recursos humanos, com as devidas funcionalidades descritas neste termo de referência, observando as características e particularidades do Conselho como Autarquia Pública Federal e suas formas de contratação de empregados.

4.3. O sistema deverá ser implantado, assim que o contrato for assinado, seguindo cronograma de implantação acordado entre as partes.

4.4. A solução deverá ser integralmente em hospedagem na nuvem (*cloud computing*), ou seja, o sistema deve ser executado completamente online. Diante disso, é necessário que a empresa contratada possua expertise na área, seja com a infraestrutura física e lógica, seja com um capital humano preparado em suas qualidades técnicas ligadas à tecnologia da informação e o tratamento de dados sigilosos.

4.5. As especificações funcionais estão detalhadas em tópico específico do Termo de Referência.

4.6. Deverão ser oferecidos:

4.6.1. a solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) registro ponto com tecnologia wireless através de aplicativo eletrônico e plataforma online disponível em qualquer dispositivo digital
- b) medicina e segurança do trabalho;
- c) avaliação de desempenho periódica;
- d) relatórios gerenciais;
- e) interface com o e-social;
- f) fluxos de trabalho típicos da área de gestão de pessoas;
- g) integração com sistemas contábeis e arquivos bancários.

4.7. O serviço deverá ser realizado de forma continuada

4.8. A contratada deve ser do ramo do objeto e estar em dia com as obrigações fiscais.

4.9. Os serviços e produtos serão prestados e fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrão de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Os serviços e bens que serão contratados são facilmente encontrados no mercado local e já são amplamente utilizados em outras instituições, não existindo restrição de fornecedores.

4.10. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua, forma eletrônica.

4.11. **Sustentabilidade**

4.12. A CONTRATADA deverá obedecer os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, além de atender o requisitos que baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que se adequem à presente contratação.

4.13. **Subcontratação**

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. **Garantia da contratação**

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

4.17. **Vistoria**

4.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30 min às 12h e das 13h30 min às 18h.

4.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria, mediante prévio agendamento pelo e-mail: rh@crars.org.br

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes. Deverá a CONTRATADA assinar Declaração de Vistoria ou Renúncia.

4.22. **Consórcio**

4.23. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto, ainda que apresente complexidade, comprovadamente, por meio de pesquisa mercadológica, poderá ser executado de forma individualizada, por uma única instituição contratada, conferindo maior segurança e confidencialidade aos requisitos envolvidos na contratação.

4.24. **Documentos de Habilitação**

4.25. **Habilitação Técnica:**

4.26. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional (emitido por empresa privada ou órgão governamental)

4.27. **Habilitação Jurídica**

4.28. Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário)

4.29. Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo

4.30. Procuração dos respectivos representantes nas licitações

4.31. Documentos dos Sócios

4.32. Documentos do Representante Legal

4.33. Prova de Administração ou Diretoria (depende do tipo empresarial)

4.34. Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal)

4.35. Inscrição Estadual e Inscrição Municipal

4.36. Certidão negativa de débitos Trabalhistas

4.37. Certidão negativa de débitos do INSS

4.38. Certidão negativa de débitos do FGTS (solicitada através da Caixa Econômica Federal ou pelo site da Caixa, com validade de 30 dias)

4.39. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Receita Federal, com validade de 180 dias, ou pelo site de 30 dias)

4.40. Certidão negativa de débitos estaduais (emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade de 90 dias)

4.41. Certidão negativa de débitos municipais (emitida pela Secretaria de Estado Municipal da sua cidade)

4.42. **Econômico-financeira**

4.43. Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER (CATÁLOGO DE SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA USUÁRIOS	VALOR Mensal	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	Contratação de solução tecnológica de Gestão de Pessoas objetivando a gestão unificada e Integrada de administração de recursos humanos, controle de jornada, registro ponto e demais fluxos de trabalho típicos da área, na modalidade licença de software, para os membros do CRA-RS.	26077	Licença	1 unidade	Até 70 usuários ativos	R\$ 819,33	R\$ 9.832,05

- 5.1. A estimativa considera licenciamento por usuário, com quantitativo máximo de 70 (setenta) usuários ativos, conforme necessidade do CRA-RS.
- 5.2. O valor estimado foi obtido a partir de pesquisa de mercado, considerando soluções equivalentes ofertadas na modalidade licença
- 5.3. Valor estimado anual: R\$ 9.832,05.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 6.1. Após levantamento de mercado reduzimos o atendimento da necessidade às seguintes alternativas:
- a) atualização do software já utilizado pelo CRA-RS;
 - b) contratação de software que integre o sistema já utilizado;
 - c) contratação de solução tecnológica online integrada e hospedada na nuvem (*cloud computing*) e que disponha de funcionalidades ampliadas e customizáveis.
- 6.2. Verificamos que a contratação de solução tecnológica online abrange as necessidades do CRA-RS além de modernizar as operações e gestão da área de RH que hoje utiliza um software engessado com a execução somente das funcionalidades básicas.
- 6.3. Além disso um software de gestão de RH na modalidade licença é uma solução que é oferecida como um serviço, ou seja, não é necessário adquirir um software e instalá-lo em um servidor local. O software é hospedado na nuvem e pode ser acessado por meio de um navegador web.
- 6.4. Após análise técnica, concluiu-se que a alternativa c apresenta maior aderência às necessidades institucionais, oferecendo escalabilidade, atualizações automáticas, maior segurança da informação e redução de custos indiretos com infraestrutura

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A contratação visa a implementação de uma solução tecnológica de Gestão de Pessoas, oferecida na modalidade de licença de software, com o objetivo de promover a gestão unificada e integrada das atividades de Recursos Humanos do CRA-RS.
- 7.2. A solução permitirá centralizar todos os processos de RH em uma única plataforma, incluindo: controle de jornada, registro de ponto, administração de férias e licenças e demais fluxos de trabalho típicos da área.
- 7.3. Além da automação e padronização dos processos, o sistema proporcionará:
- 7.3.1. Segurança e integridade dos dados em ambiente na nuvem, com controle de acesso e backups automáticos;
 - 7.3.2. Disponibilidade contínua via Licença, eliminando a necessidade de infraestrutura local complexa;
 - 7.3.3. Relatórios e dashboards automatizados, oferecendo informações estratégicas para a gestão e tomada de decisão;
 - 7.3.4. Otimização e padronização das rotinas administrativas, reduzindo erros manuais e aumentando a eficiência operacional;
- 7.3.5. Integração entre diferentes áreas e unidades, garantindo que informações sobre colaboradores estejam sempre atualizadas e acessíveis de forma segura.
- 7.4. Dessa forma, a solução atenderá às necessidades de modernização, eficiência, compliance, legislação trabalhista e melhoria da experiência dos colaboradores, consolidando a gestão de pessoas em uma plataforma única e tecnológica. Considerando também que uma solução de software baseada no modelo licença de software auxilia no gerenciamento dos recursos humanos, na redução de custos, na automatização de tarefas, mais segurança das informações, atualizações de software automáticas, escalabilidade, maior facilidade de integração, acesso de qualquer lugar com acesso à internet

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- 8.1. Após pesquisa de preço o custo estimado total da contratação é de R\$ 9.832,05 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos)

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.007 - Sistemas e Software de Informática.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando as especificidades da prestação de serviços a ser contratada, a não possibilidade de parcelamento da contratação se justifica pelos seguintes motivos:

10.1.1. **Natureza dos Serviços:** A contratação se refere a serviços especializados e contínuos que requerem a execução integral e ininterrupta para o cumprimento de objetivos específicos e prazos estabelecidos. O parcelamento da contratação dificultaria o acompanhamento da qualidade e a continuidade do serviço, comprometendo a eficiência e a eficácia da execução contratual.

10.1.2. **Vinculação à Execução Integral:** A execução do objeto contratado está diretamente relacionada a uma entrega contínua e sem fracionamento. Qualquer tentativa de parcelamento comprometeria a eficiência na execução e o atendimento adequado às necessidades previstas no Termo de Referência.

10.1.3. **Capacidade Técnica e Gerencial:** A contratação exige uma gestão única e especializada, que garanta a coordenação de todas as etapas do serviço de forma eficiente. A fragmentação do contrato em parcelas comprometeria o controle administrativo e gerencial, dificultando a monitorização e avaliação do serviço prestado.

10.1.4. **Unicidade do Objeto:** O serviço a ser contratado é único e indivisível, com escopo e requisitos claramente definidos. A divisão da contratação em parcelas não se aplicaria ao objeto, pois seria impraticável e não traria benefícios econômicos ou operacionais.

10.1.5. **Impossibilidade de Substituição Parcial:** Em muitos casos, os serviços envolvidos exigem que sejam executados de forma contínua e com o mesmo padrão de qualidade. O parcelamento poderia resultar na alteração dos termos de execução e até na mudança de prestadores, o que prejudicaria a qualidade final do serviço prestado.

10.1.6. **Eficiência e Conformidade com a Legislação:** A contratação sem parcelamento visa garantir a economicidade, eficiência e a melhor utilização dos recursos públicos, além de estar em conformidade com a legislação vigente, que exige que a contratação seja realizada de forma compatível com as necessidades da administração.

10.2. Dessa forma, fica evidenciado que o parcelamento da contratação não se apresenta como a melhor solução para atender às necessidades do contrato e garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados. A contratação deverá ser realizada em uma única fase, conforme as condições e exigências definidas no Termo de Referência.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Parametrização dos processos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

13. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A empresa fornecedora deverá ter em suas prerrogativas, ações sustentáveis e adotar as seguintes práticas durante a execução de seus serviços, quando couber:

13.1.1. Cuidar da segurança das operações e desenvolver ações conscientes para manter o equilíbrio entre as atividades executadas e o meio ambiente

13.1.2. A adoção da solução de Gestão de Pessoas na modalidade Licença de Software contribui positivamente para a sustentabilidade ambiental, tendo em vista que:

13.1.2.1. Reduz o consumo de papel e insumos gráficos, uma vez que processos de Recursos Humanos passam a ser realizados de forma totalmente digital, eliminando a necessidade de impressão de documentos e registros físicos;

13.1.2.2. Diminui a demanda por infraestrutura local (servidores e equipamentos de grande porte), o que gera economia de energia elétrica, espaço físico e manutenção de hardware;

13.1.2.3. Incentiva práticas de trabalho mais sustentáveis, ao centralizar e digitalizar processos que tradicionalmente demandariam recursos físicos;

13.1.2.4. Colabora para a redução da pegada de carbono, ao minimizar deslocamentos de pessoal para entrega, assinatura e tramitação de documentos, permitindo o acesso remoto seguro e em tempo real;

13.1.2.5. Favorece a gestão responsável de dados e recursos, em conformidade com políticas de governança ambiental, social e corporativa (ESG).

13.2. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes,

sendo necessário porém que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

14. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação da solução tecnológica de Gestão de Pessoas na modalidade Licença de Software é tecnicamente viável, necessária e alinhada ao interesse público.

Adm. Gabriela Gonçalves Sanches

CRA-RS 30.370

Superintendente Executiva

Aldemi Silveira Leon

CRA-RS TE nº 4203

Chefe de Setor

Setor demandante



Documento assinado eletronicamente por **Aldemi Silveira Leon, Chefe de Setor**, em 20/02/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gonçalves Sanches, Superintendente Executivo(a)**, em 23/02/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3876115** e o código CRC **27AB8B42**.

Referência: Processo nº 476910.002533/2024-99

SEI nº 3876115



Documento assinado digitalmente

ALDEMI SILVEIRA LEON

Data: 06/03/2026 08:42:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026
PROCESSO SEI Nº 476910.002533/2024-99
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal da Administração Indireta regulamentada pela Lei nº 4.769/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 1030, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente Adm. Flávio Cardozo de Abreu, nomeado pela Ata de Posse nº 005/2025, de 13 de Janeiro de 2025, inscrito no CPF sob nº 542.XXX.200-82.

CONTRATADA: XXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Bairro XX, em XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de solução tecnológica de Gestão de Pessoas, objetivando a gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos, controle de jornada, registro ponto e demais fluxos de trabalho típicos da área, na modalidade licença de software, para os membros do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS, nas condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Edital de Licitação;
 - 1.2.2 A proposta atualizada da CONTRATADA;
 - 1.2.3 O Termo de Referência e seus anexos; e
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 Em caso de divergência ou conflito entre as disposições deste contrato e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura no presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega, são os indicados neste contrato e no Termo de Referência, o qual é parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



3.2 A execução dos serviços observará integralmente as especificações técnicas, níveis de serviço e condições operacionais definidos no Termo de Referência, que integra este contrato como parte indissociável.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXX, conforme proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LICENÇA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de solução tecnológica de Gestão de Pessoas objetivando a gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos, controle de jornada, registro ponto e demais fluxos de trabalho típicos da área, na modalidade licença de software, para os membros do CRA-RS, com quantidade estimada de 70 (setenta) usuários.	01		

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 A solução contratada deverá permitir a ampliação do número de usuários, caso haja necessidade do CONTRATANTE, desde que mantidas as mesmas condições técnicas da plataforma e observados os limites de alteração quantitativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.1.4 A eventual ampliação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, respeitados os limites legais aplicáveis e demonstrada a compatibilidade técnica da solução para suportar o acréscimo de usuários.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2.2 A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE seus dados bancários, obedecendo os prazos constantes na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.3 Considera-se ocorrido o recebimento e aceite da nota fiscal quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, a partir do qual passará a contar o prazo para a realização do pagamento constante nesta cláusula;

5.2.4 Havendo erro na nota fiscal, fatura e/ou documento de cobrança, o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA a retifique, período esse em que também não haverá incidência de correção monetária ou juros sobre o valor dela.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.3.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.6 Na hipótese de a CONTRATADA ser regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2 Após 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.1.6 Todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência, o qual é parte



integrante e complementar do presente instrumento.

7.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Aviso de Contratação, Termo de Referência e em sua proposta comercial e demais anexos porventura existentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da lei 14.133/2021;

8.2 Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.6 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a execução dos serviços.

8.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no processo de contratação.

8.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.12.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.12.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.12.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.12.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



8.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 8.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.14** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.15** A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência contratual, a atualização contínua da solução contratada, incluindo correções, melhorias, upgrades e demais atualizações disponibilizadas pelo fabricante, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- 8.16** O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua, observando os prazos, níveis de atendimento e condições definidos no Termo de Referência, assegurando a plena operacionalidade da solução contratada.
- 8.17** Disponibilizar aplicativo móvel compatível com sistemas operacionais Android e iOS para registro de ponto e consulta de informações pelos usuários do CONTRATANTE, garantindo integração plena com a solução de gestão de pessoas contratada.

9 CLÁUSULA NONA – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

9.1 A CONTRATADA deverá garantir os seguintes níveis mínimos de serviço durante toda a vigência contratual:

- I – disponibilidade mensal do sistema igual ou superior a 99%;
- II – atendimento a chamados classificados como críticos no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
- III – atendimento a chamados não críticos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2 Prazos de solução de incidentes

9.2.1 Além dos prazos de atendimento inicial previstos nesta cláusula, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos para solução de incidentes:

- I – incidentes classificados como críticos: solução em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro do chamado;
- II – incidentes classificados como de média criticidade: solução em até 48 (quarenta e oito) horas;
- III – incidentes classificados como de baixa criticidade: solução em até 72 (setenta e duas) horas.

9.2.2 Caso não seja possível a solução definitiva dentro dos prazos acima, a CONTRATADA deverá apresentar solução de contorno que permita a continuidade das atividades do CONTRATANTE.

9.3 Classificação e tratamento de incidentes

9.3.1 Para fins de atendimento e priorização dos chamados técnicos relacionados à solução contratada, os incidentes serão classificados conforme o nível de criticidade, considerando o impacto na operação do CONTRATANTE, na forma abaixo:

- I – Incidente Crítico (Alta Criticidade): Caracteriza-se por falha que resulte na indisponibilidade total do sistema ou de funcionalidades essenciais, impossibilitando a utilização da solução pelos usuários ou comprometendo a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados. Enquadram-se também nesta categoria incidentes que afetem a maioria dos usuários ou que representem risco relevante à continuidade das atividades do CONTRATANTE.



II – Incidente de Média Criticidade: Caracteriza-se por falha que afete funcionalidades relevantes do sistema, porém sem impedir totalmente sua utilização, permitindo a continuidade das atividades por meio de soluções alternativas ou uso parcial da plataforma, podendo impactar um grupo limitado de usuários.

III – Incidente de Baixa Criticidade: Caracteriza-se por falha de baixo impacto operacional, relacionada a funcionalidades secundárias, dúvidas de utilização, ajustes operacionais ou ocorrências que não comprometam a operação regular do sistema nem causem interrupção das atividades do CONTRATANTE.

9.3.2 A classificação da criticidade será realizada pelo CONTRATANTE no momento da abertura do chamado, podendo ser revista mediante justificativa técnica das partes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DADOS

10.1 A CONTRATADA deverá:

I – executar rotinas de backup diário de todos os dados e bases do sistema;

II – manter os backups em ambiente seguro e segregado;

III – realizar procedimentos de restore sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou em caso de falha operacional;

IV – disponibilizar os backups ao CONTRATANTE durante a vigência contratual e entregá-los integralmente ao final do contrato, sem custos adicionais.

10.2 A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual e ao término do contrato, a possibilidade de exportação integral dos dados armazenados na solução, bem como a disponibilização de backups e registros associados, em formato aberto, estruturado e interoperável (tais como CSV, XLSX ou equivalente), sem custos adicionais, assegurando a integridade, autenticidade e completude das informações.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

11.1 A solução tecnológica deverá ser hospedada em ambiente de datacenter que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – infraestrutura com alta disponibilidade e redundância de energia, rede e armazenamento;

II – controle de acesso físico e lógico aos ambientes de processamento de dados;

III – mecanismos de prevenção e combate a incêndio;

IV – monitoramento contínuo da infraestrutura 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

V – adoção de medidas de segurança compatíveis com as boas práticas de mercado para proteção de dados e continuidade dos serviços.

11.2 O ambiente de hospedagem deverá garantir disponibilidade compatível com os níveis de serviço estabelecidos neste contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá promover a transição dos serviços, assegurando:

I – transferência integral de dados, backups e registros;

II – transferência de conhecimento técnico necessário à continuidade da solução;

III – apoio técnico ao CONTRATANTE ou à empresa que venha a assumir os serviços;

IV – disponibilização de documentação técnica e operacional.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 Todos os dados inseridos, armazenados ou gerados no sistema são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas o tratamento necessário à execução do contrato.

13.2 A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade integral dos dados, em formato estruturado e interoperável, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou ao término da vigência contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1 A CONTRATADA deverá implementar controles de segurança compatíveis com as melhores práticas de tecnologia da informação, incluindo:

14.2 controle de acesso com autenticação individual;

14.3 registro de logs de acesso e atividades;

14.4 mecanismos de proteção de perímetro (firewall, IDS, IPS ou equivalentes);

14.5 criptografia de dados em trânsito e armazenamento;

14.6 monitoramento contínuo da infraestrutura.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes comprometem-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como com as normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, no que couber, no âmbito da execução do presente contrato.

15.2 Para os fins deste contrato, o CONTRATANTE atuará como Controlador dos dados pessoais tratados no contexto da execução contratual, enquanto a CONTRATADA atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE e somente para os fins necessários à execução do objeto contratado.

15.3 A CONTRATADA compromete-se a:

a) tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do presente contrato, sendo vedada qualquer utilização para finalidade diversa;

b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observados os padrões de segurança da informação compatíveis com as melhores práticas de mercado;

c) garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito aos profissionais estritamente necessários à execução do contrato, assegurando que estes estejam sujeitos a deveres de confidencialidade;

d) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável;

e) não compartilhar, transferir, divulgar ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

f) assegurar que eventuais suboperadores ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual assumam obrigações equivalentes às previstas nesta cláusula.

15.4 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para a avaliação do incidente e para a adoção das medidas cabíveis.



- 15.5 Ocorrendo incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para cessar ou mitigar seus efeitos, cooperando integralmente com o CONTRATANTE para investigação, contenção e eventual comunicação aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 15.6 A CONTRATADA compromete-se a prestar ao CONTRATANTE todas as informações e apoio necessários para o atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais, bem como para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias relacionadas à proteção de dados.
- 15.7 Encerrado o contrato ou atingida a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá, conforme orientação do CONTRATANTE, eliminar, anonimizar ou devolver todos os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, inclusive eventuais cópias, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.
- 15.8 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros.
- 15.9 As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término ou rescisão do presente contrato, enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 16.2 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 16.3 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.4 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 16.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.6 Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1 Conforme art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato pode ser:
 - 17.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



17.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

17.1.2.1 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado.

17.3.1 Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Das indenizações e multas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício, conforme abaixo:

- 6.2.2.1.1.02.01.03.007 – Sistemas e Software de Informática

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, fica definida que a fiscalização deste contrato por parte do CONTRATANTE será exercida por funcionário previamente designado pela Administração.

19.2 Na ausência desta, será exercida pelos colaboradores designados por esta Administração por meio de Portaria.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/2021.

21.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO

23.1 A CONTRATADA não aceita ou tampouco admite que seja oferecido qualquer pagamento, comissão, doação, compensação, entrega e/ou promessa de pagamento, direto ou indireto, de dinheiro, bens, vantagens, benefícios a órgãos ou repartições públicas, cartórios, candidatos, partidos políticos, juízes, desembargadores ou a qualquer agente público ou político.

23.2 A CONTRATADA não financia ou tampouco admite que seja de qualquer forma subvencionada a prática de atos ilícitos, com ou sem a finalidade de obter vantagens para si ou para o CONTRATANTE.

23.3 O CONTRATANTE desde já se declara ciente e concorda que são práticas inaceitáveis na relação ora estipulada: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propina de qualquer espécie; (iii) recebimento ou pagamento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos que causem danos aos interesses éticos da CONTRATADA ou de terceiros, do governo, de clientes ou tragam prejuízos diretos ou indiretos; (v) exercer influência indevida sobre qualquer autoridade pública; (vi) induzir qualquer autoridade pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais.

23.4 A CONTRATADA compromete-se a não violar qualquer lei, norma e/ou regulamento nacional ou internacional anticorrupção, em especial, o disposto na Lei n.º 12.846/2013.

23.5 No caso de se verificar a prática de qualquer ato lesivo, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INTEGRIDADE

24.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram não utilizar, em nenhuma de suas atividades, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, das convenções da OIT e dos Princípios Orientadores da ONU ou tampouco de mão-de-obra escrava ou análoga, comprometendo-se a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas também nos contratos firmados com os demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

24.2 Também declaram combater qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes e a não promover ação ou divulgação de material promocional que estimule as referidas práticas, bem como se comprometem a envidar esforços para que referida medida seja adotada nos contratos firmados com os seus demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

24.3 Declaram rejeitar qualquer prática discriminatória para acesso à relação de emprego ou sua manutenção e/ou relacionamentos comerciais e sociais, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou idade.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

25.1 Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura.

25.2 As partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem



aos signatários das Partes, portanto, com a forma de assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma eletrônica, será válido para todos os fins e efeitos de direito.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

26.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Porto Alegre, datado e assinado eletronicamente.

Adm. FLÁVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente
CRA-RS nº 20.904

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Conselho Regional de Administração do Estado do Rio Grande do Sul – CRA-RS
CNPJ: 92.913.318/0001-81

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:		CNPJ:
FONE: ()	E-MAIL:	
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:		
Nº DO BANCO:	BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE Nº	

Objeto: Contratação de contratação de solução tecnológica de Gestão de Pessoas objetivando a gestão unificada e Integrada de administração de recursos humanos, controle de jornada, registro ponto e demais fluxos de trabalho típicos da área, na modalidade licença de software, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE LICENÇAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 12 meses
1	Contratação de solução tecnológica de Gestão de Pessoas objetivando a gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos, controle de jornada, registro ponto e demais fluxos de trabalho típicos da área, na modalidade licença de software, para os membros do CRA-RS, com quantidade estimada de 70 (setenta) usuários.	Licença	01	70			
	Valor Total R\$ XX						

Nos valores indicados nesta proposta estão incluídos todos os impostos, seguros, transporte, taxas e quaisquer outros encargos pertinentes à execução contratual.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Datado e assinado eletronicamente.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA COM CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Contratos e Licitações
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000
Telefone: (51) 3014-4700 - www.crars.org.br

1. UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Setor de Recursos Humanos - CRA/RS

2. PRODUTO / SERVIÇO SOLICITADO

2.1. Contratação de solução tecnológica de Gestão de Pessoas objetivando a gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos, controle de jornada, registro ponto e demais fluxos de trabalho típicos da área, na modalidade licença de software, para os membros do CRA-RS, com quantidade estimada de 70 (setenta) usuários.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de modernização, padronização e integração dos processos de gestão de pessoas do CRA-RS, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 76/2025, visando ao aumento da eficiência administrativa, à redução de riscos operacionais e ao atendimento das exigências legais e estratégicas institucionais.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.007 - Sistemas e Software de Informática.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO:

5.1. A estimativa de custo é de R\$ R\$ 9.832,05 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

6. AUTORIZAÇÕES

6.1. A Autorização de Compra/Serviço está assinada pelo Vice-Presidente Administrativo no documento nº 3876139.

6.2. A Autorização Financeira está assinada pelo Vice-Presidente Financeiro no documento nº 3876148.

7. PARECERES

7.1. O Parecer da Comissão Permanente de Contratação no documento nº 3930433.

7.2. O Parecer Jurídico no documento nº 3939295.

8. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO CRA-RS

De acordo,

Adm. Flávio Cardozo de Abreu

Presidente do CRA-RS

CRA-RS nº 20.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Cardozo de Abreu, Presidente**, em 23/03/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3943017** e o código CRC **B7EFBC8C**.